

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.431, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DOMINICAL, A TÍTULO GRATUITO DE PRÉDIO LOCALIZADO Á RUA SANTOS DUMONT Nº 360 À ASSOCIAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS DE BIRIGUI (AESCON) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Projeto de Lei nº 149/2017, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de

Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu

sanciono a seguinte Lei:

ART. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a cessão de uso de bem público dominical, a título gratuito, nos termos do artigo 92, § 6°, da Lei Orgânica do Município de Birigui, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, à ASSOCIAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS DE BIRIGUI (AESCON), entidade civil sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF n° 15.050.280/0001-10, do prédio localizado na Rua Santos Dumont, 360, Centro, com área de 1.124,38m2 (um mil cento e vinte e quatro metros quadrados e trinta e oito centímetros), de propriedade do Município, matrícula 14992, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Birigui, a fim de oferecer atendimento de forma centralizada aos empresários e contabilistas de Birigui e Região, através de projetos de parcerias com entidades repartições, facilitando e fortalecendo da classe empresarial.

ART. 2º. A ASSOCIAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS DE BIRIGUI (AESCON), fica autorizada a adequar, às suas expensas, o acabamento do prédio existente, para o perfeito funcionamento daquela associação, e as entidades que lá se instalarem.

ART. 3º. O prédio objeto da cessão de uso abrigará na parte superior (lado direito), a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação (SEDECTI), até a criação de espaço próprio para a mesma.

ART. 4°. A cessão de uso será efetuada mediante termo de cessão, dentro de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei, nos termos da minuta em anexo, parte integrante desta Lei, e deverá constar, sob pena de nulidade, cláusula de reversão do bem ao patrimônio público, que operará de pleno direito, uma vez verificada a hipótese de via o imóvel a ser utilizado em qualquer finalidade que não a desta Lei, ou da extinção da cessionária, retornando a propriedade e a posse plena ao Município de Birigui, com todas as benfeitorias, sem direito a indenização, ficando garantido o direito de renovação por igual período.



publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 5º. As obras de construção a adaptação do prédio deverão ter início no período de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do termo de cessão, e concluídas no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sob pena de reversão de pleno direito.

ART. 6°. Enquanto perdurar a cessão de uso, será de responsabilidade da cessionária p pagamento de todos os encargos civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel.

ART. 7°. Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal 6.039/2015.

ART. 8°. Esta Lei entra em vigora na data de sua

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dezessete.

CRISTIANO SALMEIRÃO Prefeito Municipal

NELSON GIARDINO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Teenologia e Inovação

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações

Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ELISABETE GRASSÍ CRUZ Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

MINUTA:

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Termo de cessão gratuita de Uso Público Imóvel Dominical, que entre si celebram o Município de Birigui e a ASSOCIAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS DE BIRIGUI (AESCON), devidamente autorizado pela Lei Municipal n° ____/2017.

O MUNICÍPIO DE BIRIGUI, com sede nesta cidade à Praça James Mellor, s/n, CNPJ/MF 46.151718/0001-80, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de CRISTIANO SALMEIRÃO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n° 23.157.523-3-SSP/SP e do CPF n° 260.016.228-33, doravante denominado CEDENTE e ASSOCIAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS DE BIRIGUI, entidade civil sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 15.050.280/0001-10, com sede na Rua Mário de Souza Campos, 773, nesta ato representada por seu Presidente, DIENES LEO FAVERO, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 12.668.765-1-SSP/SP e do CPF nº 088.676.798-99, doravante denominada CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA I - DO OBJETO - Pelo presente instrumento o CEDENTE cede à cessionária, nos termos da Lei Municipal _____/2017, um prédio de sua propriedade situado na Rua Santos Dumont, 360, Centro, na cidade de Birigui, para instalação e funcionamento entidades e repartições, a fim de oferecer atendimento de forma centralizada aos empresários e contabilistas de Birigui e Região, através de projetos de parcerias, facilitando e fortalecendo da classe empresarial.

CLÁUSULA II – DO USO DO IMÓVEL - A CESSIONÁRIA, ASSOCIAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS DE BIRIGUI (AESCON), fica autorizada a adequar, às suas expensas, o acabamento do prédio existente, para o prefeito funcionamento daquela associação, e as entidades que lá se instalarem, zelando pelo imóvel durante todo o período desta cessão, e entregá-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA III – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL - A CESSIONÁRIA não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel que não seja o previsto na Lei Municipal ____-/2017, sob pena de imediata rescisão desta cessão e reversão imediata do prédio ao Patrimônio do Município.

CLAÚSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 4.1. Permitir o uso gratuito às entidades e repartições que se instalarem no prédio, e previstos na Lei Municipal /2017;
- 4.2. Arcar com despesas de água, esgoto, IPTU, energia elétrica, e demais encargos públicos, tributários, assim como os civis e administrativos, que venham a incidir sobre o imóvel cedido:
- 4.3. Ceder a parte superior (lado direito), à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação (SEDECTI), até a criação de espaço próprio para a mesma:
- 4.4. Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros, o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do CEDENTE:
- 4.5. Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste instrumento, ao imóvel ora cedido:

4.6. É facultado a CESSIONÁRIA, executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação do CEDENTE

CLÁUSULA - V - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento terá vigência por 99 (noventa e nove) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse das partes, com manifestação formal.

CLAÚSULA VI – DAS ALTERAÇÕES - Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Termo de Cessão.

CLÁUSULA - VII - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA - As benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção.

CLÁUSULA VIII - O CEDENTE deverá proceder vistorias no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pela CESSIONÁRIA, das obrigações assumidas neste instrumento, independentemente de aviso prévio.

CLÁUSULA - IX - DAS OMISSÕES E DA RESCISÃO

- 9.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo de Cessão, em decorrência da sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, segundo o melhor interesse público;
- 9.2 Este Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado pelo Cedente, em de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, por parte da cessionária, ou se assim o determinar o interesse público.

CLÁUSULA - XI - DO FORO - Para solução das controvérsias oriundas do presente Termo de Cessão de Uso, fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que deverá ser publicado na imprensa oficial do Município.

Birigui/SP, de	de 2017.
----------------	----------

CRISTIANO SALMEIRÃO Prefeito Municipal

DIENES LEO FAVERO Presidente AESCON

	Pre
	DIENI Pres
Testemunhas:	
1	
2	